



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE - TO

LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 31 DE MARÇO DE 2017

ANO I - PALMEIRANTE, SEGUNDA - FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2018 - Nº 11



GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 024/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do Município e Lei 013/2001 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO, O requerimento formulado pela servidora, JACY ALVES DOURADO, hora concursada no cargo de Auxiliar Administrativo, requerendo LICENÇA pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo a remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à senhora, JACY ALVES DOURADO, Servidora Pública Municipal, hora concursada no cargo de Auxiliar Administrativo, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo a remuneração, tendo início dia 29 de Janeiro de 2018 e término em 29 de Fevereiro de 2018, com base o art. 76, inciso I e II da Lei 013/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de Janeiro de 2018.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 22 DIAS DO MÊS JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Charles Dias da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Extrato de Publicação
A Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura.

Edital de Pregão presencial Nº04/2018- menor valor por lote- abertura dia 05 de fevereiro de 2018 as 10:00 horas, visando a aquisição de camisetas, uniformes, faixas e outros itens de malharia para atender a demanda da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal Saude, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante no decorrer do ano de 2018.

Edital de Pregão presencial Nº05/2018- menor valor por item- abertura dia 05 de fevereiro de 2018 as 11:30 horas, visando a contratação de profissional engenheiro civil para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Palmeirante no decorrer do ano de 2018.



Charles Dias da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Edital e maiores informações estão à disposição na Comissão Permanente de Licitação ou através dos telefones (63) 3493-1276, durante horário de expediente das 07:00 as 13:0.

Palmeirante, 22 de janeiro de 2018.

BEATRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA
PREGOEIRA
CODEMAP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PALMEIRANTE

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O CODEMAP, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – O CODEMAP tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implantação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável, a ser definido por Decreto do Representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem, sendo que, os representantes dos órgãos colegiados serão indicados pela maioria de seus membros.

§ 1º – Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

§ 2º – No caso de titulares e suplentes de instituições diferentes, estes se revezarão na titularidade do Conselho a cada 01 (um) ano.

§ 3º – Nas sessões do Conselho, a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente.

Art. 4º – Os órgão e entidades que compõem o CODEMAP, definidos no Artigo 3º do Decreto do Representante do Poder Executivo Municipal, poderão ser substituídos por ocasião das Conferências da Cidade, mediante aprovação por maioria simples, dentro de cada um dos segmentos, durante a Conferência.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CODEMAP deverão estar relacionados com a produção do espaço urbano e ter atuação no município.

Art. 5º – Poderão participar das reuniões do CODEMAP, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 6º – A atividade exercida no CODEMAP será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 7º – As reuniões ordinárias do CODEMAP serão realizadas bimestralmente, sempre na primeira quarta-feira do mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único – Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independerão de convocação posterior.

Art. 8º – Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível à apresentação de solicitação ao (à) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único - O (A) Secretário (a) Executivo (a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 9º – A entidade cujo representante deixar de comparecer a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04(quatro) alternadas, no mandato, será notificada a apresentar nova indicação de seu representante.

Parágrafo único – O(s) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará (ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) substituído(s).

Art. 10 – É obrigatória a confecção de Atas das reuniões em livro próprio, devendo o mesmo ser arquivado na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Parágrafo único – Nas Atas das reuniões deverá constar: relação de participantes e órgãos ou entidades que representa e as respectivas assinaturas; - resumo de cada informe; - relação dos temas abordados; - discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 11 – As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02(duas) horas, prorrogáveis por 30(trinta) minutos.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 30(trinta) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 12 – O CODEMAP funcionará com a maioria simples de seus membros (1/2) e, as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes.

Art. 13 – É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 14 – As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho 15(quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do CODEMAP poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 15 – As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) verificação do quórum;
- b) abertura;
- c) comunicações;
- d) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- e) ordem do dia;
- f) manifestação do plenário;
- g) votação;
- h) apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) encerramento.

Art. 16 – As matérias submetidas à votação no CODEMAP enquadrarão como:
Resolução;
Deliberação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 17 – O CODEMAP tem a seguinte estrutura administrativa:
Presidência;
Vice-Presidente;
Secretaria Executiva;
Plenário;
Comitês Técnicos.

Art. 18 – O Presidente do CODEMAP é o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, substituído (a), nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 1º O Vice- Presidente será eleito pelo plenário do conselho.

§ 2º O Secretário (a) do Executivo é de livre nomeação e exoneração do Presidente do conselho.

§ 3º Uma vez composto a estrutura administrativa do conselho, Dara posse aos mesmos, o representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 – Ao (À) Presidente do CODEMAP compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- b) designar o (a) Secretário (a) Executivo (a);
- c) ordenar o uso da palavra;
- d) solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- e) submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- f) constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- g) assinar as resoluções e deliberações do CODEMAP e atos relativos ao seu cumprimento;
- h) submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CODEMAP;
- i) dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
- j) encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
- k) firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;
- l) dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.

Art. 20 – O (A) Secretário (a) Executivo (a) do CODEMAP será indicado pelo seu Presidente.

Art. 21 – Ao (À) Secretário (a) Executivo (a) do CODEMAP compete:

- a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- b) preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;
- c) secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- d) elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- e) cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- f) assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
- g) promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;
- h) encaminhar às entidades representadas no CODEMAP cópias das atas das reuniões;
- i) encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;
- j) preparar e controlar a publicação, de todas as decisões emanadas do CODEMAP;
- k) acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- l) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 22 – O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do CODEMAP.

Art. 23 – Aos Conselheiros compete:

- a) participar e votar nas reuniões plenárias;
- b) relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- c) propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- d) zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Filadélfia;
- e) solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho da Cidade;
- f) propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;
- g) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

Art. 24 – Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 25 – As atribuições gerais dos Comitês Técnicos são:

Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26 – Os Comitês Técnicos serão compostos observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CODEMAP.

§ 1º - Todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, poderão participar dos Comitês.

§ 2º - Cada participante poderá participar de um único Comitê, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todos os comitês.

§ 3º - Cada Comitê Temático deverá eleger um Coordenador, referendado na Plenária do Conselho.

§ 4º - O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Plenário, até o número máximo de 04(quatro).

Art. 27 – Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 28 – As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 29 – O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem o Comitê.

Parágrafo único – Serão levadas ao Plenário do CODEMAP todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples no Comitê.

Art. 30 – Os debates e conclusões das reuniões dos Comitês Técnicos serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho.

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao CODEMAP todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirigidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 33 – O presente Regimento Interno foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária do CODEMAP, no dia 26 de abril de 2017, por unanimidade.

Art. 34 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação só podendo se modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PALMEIRANTE.

Palmeirante – TO, 26 de Abril de 2017

Prefeito Municipal de Palmeirante

Presidente do CODEMAP

Secretária Executiva do CODEMAP

Plenário (Conselheiros):

